

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.399/2013

de 06 de Fevereiro de 2013.

“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública (GGIM), vinculado ao Departamento de Segurança Pública Cidadania e Ouvidoria no Município de Capela do Alto para viabilizar a adesão do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências.”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 e executado pela União por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, mediante ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS;

CONSIDERANDO, finalmente, que para aderir ao PRONASCI o ente federativo deverá promover a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, no Departamento de Segurança Cidadania e Ouvidoria, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Capela do Alto, do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

I – o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação;

II – as decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitando as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, no âmbito de sua atribuição e território, implementar as seguintes diretrizes:

I – promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.399/13 – fls. 02)

- III – promoção da segurança e da convivência pacífica;
- IV – promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- V – valorização dos profissionais de segurança pública;
- VI – valorização da participação do jovem e dos adolescentes infratores ou em conflito com a lei, do egresso de medidas socioeducativas de internação e famílias;
- VII – promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;
- VIII – incentivo e ressocialização das pessoas que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;
- IX – intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e corrupção policial;
- X – garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios socialmente vulneráveis;
- XI – garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;
- XII – observância dos princípios e diretrizes do sistema de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e defesa de direitos afetos ao PRONASCI;
- XIII – monitorar e avaliar os dados de criminalidade no Município, a fim de subsidiar a ação governamental Municipal, e de propor programas, projetos e ações que contribuam na diminuição da criminalidade e violência no Município;
- XIV – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;
- XV – propor instruções referentes à divisão de tarefas de fiscalização entre vários organismos de policiamento administrativo Municipal e de prevenção da violência;
- XVI – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos e externos;
- XVII – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas, interligando entre os diversos órgãos que compõem o GGIM;
- XVIII – contribuir para elaborar o Programa de Segurança Cidadã e seus constantes aperfeiçoamentos diante da dinâmica das relações sociais;
- XIX – fomentar a formação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam direta e indiretamente com as questões da violência e criminalidade;
- XX – atuar de forma sistemática e complementar as ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- XXI – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade;
- XXII – exercer outras atividades correlatadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

. (Decreto nº 2.399/13 – fls. 03)

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM disporá de uma coordenação composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM será composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal de Capela do Alto;
- II – Diretor de Segurança Cidadania e Ouvidoria;
- III – Diretor Municipal de Promoção Social;
- V – Diretor Municipal de Saúde;
- VI – Secretário Municipal de Educação;
- VII – Diretor de Obras e Serviços;
- VIII – Participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:
 - a) Delegado Titular da Polícia Civil;
 - b) Comandante do 2º GP da 2ª CIA da Polícia Militar;
 - C) Representante do Conselho Municipal de Segurança (CONSEG);
 - D) Coordenador Estadual do PRONASCI ou quem estiver indicado;
- XII – Autoridades do Ministério da Justiça;
- XIII – Representante do Ministério da Justiça.

§ 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Diretor de Segurança Cidadania e Ouvidoria, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM, pela coordenação das ações de prevenção da violência do PRONASCI;

§ 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM contará com a seguinte estrutura:

- I - Pleno do GGIM, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações do PRONASCI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.399/13 – fls. 04)

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de formação e qualificação em segurança pública, organizada por meio do Departamento de Segurança, Cidadania e Ouvidoria; Prefeitura Municipal de Capela do Alto, e outras organizações, através de parcerias, utilizando-se, inclusive, da rede de Telecentros da SENASP;

V - Sistema de Vídeo Monitoramento, implantado pelo Município em articulação com os demais órgãos com representação do GGIM.

Art. 6º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM deverá interagir com os fóruns e conselhos comunitários e institucionais de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º - Os representantes Municipais no GGIM, bem como, seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito por meio de portaria.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que, justificada a necessidade;

II - solicitar aos demais órgãos públicos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

III - convocar os secretários e diretores municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com a atribuição de suas pastas.

Art. 9º - O pleno do GGIM será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O GGIM poderá constituir grupos de trabalho especiais e temporários, convidando outros órgãos do Poder Executivo Municipal e outras instituições de atuação municipal a compor este grupo de trabalho.

Art. 11 - O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente apurar e divulgar relatórios de suas atividades.

Art. 12 - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela sua secretaria executiva.

Art. 13 - Os serviços prestados pelos integrantes do GGIM não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Capela do Alto e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 14 - Na implantação das Ações do PRONASCI e do GGIM, o Secretário Executivo poderá requisitar, com anuência do Prefeito Municipal, a participação de técnicos de outros órgãos da Prefeitura para execução de atividades específicas, no âmbito das respectivas do GGIM.

Art. 15 - Compete ao GGIM editar o regulamento de funcionamento de seus órgãos em 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.399/13 – fls. 05)

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 06 de Fevereiro de 2013.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta
Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO